



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 67/2023

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que *“Autoriza o Poder Executivo a promover transposição de recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais), consignados no Orçamento vigente.”*

No caso em análise, as justificativas do Executivo para a alteração orçamentária foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 091/2023 – GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo seria: *“promover a realocação de recursos orçamentários, priorizando ações governamentais de uma categoria de programação para outra, visando atender (...) ao Orçamento da:*

- *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para o cumprimento do contrato entre a Administração Municipal e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, cuja parceria é imprescindível para o desenvolvimento de ações destinadas ao setor rural do Município, na consecução da melhoria e qualidade de vida dos agricultores, de forma sustentável, por meio do fortalecimento da agropecuária e da agroindústria.*
- *Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com objetivo de garantir a aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento da cultura e dos espaços esportivos do Município.*
- *As fontes de recursos para cobertura de tal transposição de recursos orçamentários seria a realocação parcial do elemento de despesa 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, Proj./Ativ. Manutenção da SEPLAN e dos elementos 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil; 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ, Proj./Ativ. Manutenção da SEMDETUR, provenientes do PROGRAMA 0002 – APOIO*



ADMINISTRATIVO; e a realocação parcial do elemento de despesa 3.3.90.30.00 – *Material de Consumo – Proj./Ativ. Manutenção da Guarda Municipal, proveniente do PROGRAMA 0016 – Segurança: Conscientização, proteção estratégica e ordenamento social.*

• Serão fortalecidos os programas: 0008 – IPATINGA TEM CULTURA; 0010 – INFRAESTRUTURA FÍSICA DE ESPORTE E LAZER; e 0017 – FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Leciona J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis que o orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.

Segundo dispositivo constitucional (Art. 167, VI), é vedada a transposição sem prévia autorização legislativa, senão vejamos:

“Art. 167. São vedados:

(...)

*VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa**; (grifo nosso)*

Segundo José de Ribamar Caldas Furtado, as **transposições** são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

Para J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis as transposições ocorrem sempre no âmbito da programação de trabalho, em razão de



repriorizações, mediante a realocação dos remanescentes orçamentários para o programa de trabalho repriorizado.

A matéria em análise trata de repriorização de ações em programas distintos, sendo assim, se faz necessária a realização de transposição de recursos para atendimento da demanda da Administração Municipal.

Insta destacar que a proposição atende aos dispositivos constitucionais, as Leis Orçamentárias vigentes e a Lei Orgânica Municipal, não apresentando nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

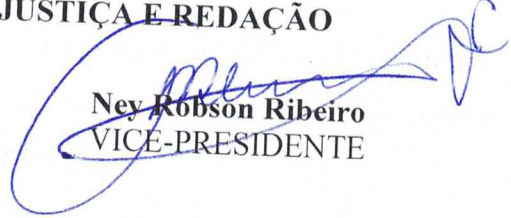
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 05 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE


Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE


Wellington Gomes Ramos
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE


Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE


Silvane Givisiez
RELATOR